



SUMÁRIO

- PARECER CJR P/L Nº 488/2020.
- PARECER CJR P/L Nº 489/2020.
- P/L Nº 486/2020.



Outros



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Chega às nossas mãos dessa relatoria a presente matéria, tombada sob o nº 488/2020, cuja proposição, sugere nominar-se a praça pública, e dá outras providências, o que, assim, passemos a manifestar acerca da matéria, nos termos em que seguem:

Trata-se de proposição que visa dar nome a praça pública, situada nas proximidades da BR 430, nesta cidade, a qual, evidentemente, sem nomenclatura oficial. Propõe-se a autora da matéria seja nominada aquela praça de "PRAÇA PE. JOÃO ZANCHETTA", como justificado pela a autora da matéria, uma homenagem legítima e justa ao nosso saudoso e inesquecível líder comunitário e religioso, Padre João Zanchetta. E diz mais, que nada mais do que justo por se tratar de uma personalidade que teve uma enorme folha de serviço prestado ao nosso Município de Riacho de Santana. Sem somar que teve, é bom que se repita, uma gama de atividades de promoção humana e religiosa, até o último dia de vida. Dotar e prestar o nome de Padre João à praça em referência é merecido, na preservação de sua memória. Portanto, nada mais do que justo a sugestão do seu nome à praça situada no Bairro Belém, como forma de homenageá-lo, e se ter na memória e história de nossa Terra o nome de tão ilustre personalidade religiosa e humana acima de tudo, que tanto contribuiu para a comunidade católica riachense.

A matéria é dotada de boa redação e técnica legislativa, e de juridicidade.

É o breve relatório, o que passo ao parecer.

Face ao exposto, pois, sou de parecer favorável à aprovação da matéria, porquanto alicerçada legalmente. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 17 de agosto de 2020.

Ver. **LEOBINO PRATES DA ROCHA NETO**

Relator da CJR



Outros



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47



PARECER

Chega às nossas mãos, na qualidade de membro presidente da CJR, no sentido de oferecer Relatório/Parecer à presente matéria de lei, cujo Projeto tombado sob o nº 489/2020, em razão do impedimento do nobre Relator da Comissão, o Vereador Leobino Prates da Rocha Neto, autor da proposição, que cria o Fundo Municipal de Esportes, e dá outras providências, o que, assim, passemos a manifestar acerca da matéria, nos termos em que seguem:

Trata-se de proposição que visa instituir o Fundo Municipal de Esportes, e dá outras providências. Dotar a área de esportes de um suporte financeiro, com a criação de um fundo próprio, é iniciativa de enorme interesse público. Portanto, nada mais do que justo, assim, iniciativa dessa natureza, no desenvolvimento do nosso esporte local, dispensando o Poder Público apoio, estímulo, sustentação e incentivo à prática do desportiva. A matéria é alicerçada legalmente, não trazendo nenhum vício de constitucionalidade.

A matéria é dotada de boa redação e técnica legislativa e de juridicidade.

É o breve relatório, o que passo ao parecer.

Face ao exposto, pois, sou de parecer favorável à aprovação da matéria, porquanto alicerçada legalmente.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 17 de agosto de 2020.


Ver. EDILSON PEREIRA DA SILVA
Presidente/Relator AD HOC da CJR



Outros



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47



PROJETO DE LEI Nº 486/2020

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio emergencial a pessoas de baixa renda e vulneráveis, e dá outras providências.

AUTOR: Ver. LEOBINO PRATES DA ROCHA NETO

PARECER/2020

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Ver. Leobino Prates da Rocha Neto, que dispõe de autorização ao Poder Executivo a conceder auxílio emergencial a pessoas de baixa renda e vulneráveis, e dá outras providências.

Chegando às nossas mãos, o Projeto de Lei nº 486/2020, com os objetivos nele constantes, na qualidade de relator da Comissão, passemos, assim a relatar a matéria, tudo na forma regimental. Visto isso, a propositura legislativa foi encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, para que, fosse emitido o devido parecer, quanto aos aspectos financeiros, pois que, quanto aos constitucionais, legais e jurídicos, relativos à matéria de lei apresentada remete-se à Comissão de Justiça e Redação. Ainda assim, somos forçados a não adentrar no mérito da análise da presente proposição, por entendermos que embora não indo de encontro ao interesse público, entretanto, contendo, no nosso modesto entendimento, o vício de inconstitucionalidade, pois reserva legal deferida ao Poder Executivo, já que implicaria em aumento de despesa aos cofres públicos. É o breve relatório, sem maiores indagas, visto mesmo, a orientação jurídica oferecida pelo Jurídico desta Casa, no sentido de sua inconstitucionalidade e ilegalidade, como se denota dos autos da presente proposição.

CONCLUSÃO:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CNPJ: 42.696.252/0001-47



De tudo o quanto relatado, com essas considerações trazidas à baila, concluímos que o projeto em análise, não reúne condições de prosseguimento, pelo que opinamos contrariamente à tramitação da matéria sob estudo nesta Casa. E assim, pelo seu arquivamento, após decorrer o prazo recursal.

É o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO DE SANTANA, do Estado da Bahia, em 12 de agosto de 2020.

Sebastião Alves Moreira
Ver. SEBASTIÃO ALVES MOREIRA
Relator da CFOC

Wilson Rodrigues de Araújo

Dele



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CNPJ: 42.696.252/0001-47



PROJETO DE LEI Nº 486/2020

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio emergencial a pessoas de baixa renda e vulneráveis, e dá outras providências.

AUTOR: Ver. LEOBINO PRATES DA ROCHA NETO

PARECER/2020

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Ver. Leobino Prates da Rocha Neto, que dispõe de autorização ao Poder Executivo a conceder auxílio emergencial a pessoas de baixa renda e vulneráveis, e dá outras providências.

Chegando às nossas mãos, o Projeto de Lei nº 486/2020, com os objetivos nele constantes, na qualidade de presidente da Comissão, em razão do impedimento do Senhor Relator Leobino Prates da Rocha Neto, autor da presente matéria de lei, passemos, assim a relatar a matéria, tudo na forma regimental. Visto isso, a propositura legislativa foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para que, fosse emitido o devido parecer, quanto aos aspectos quanto aos constitucionais, legais e jurídicos, relativos à matéria de lei apresentada, entendermos que embora não indo de encontro ao interesse público, não obstante isso, contendo, no nosso modesto entendimento, o vício de inconstitucionalidade, pois que, iniciativa e competência esta do Poder Executivo, já que implicaria em aumento de despesa aos cofres públicos. É o breve relatório, sem maiores delongas, visto mesmo, a orientação jurídica oferecida pelo Jurídico desta Casa, no sentido de sua inconstitucionalidade e ilegalidade, como se denota dos autos da presente proposição.

CONCLUSÃO:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CNPJ: 42.696.252/0001-47



De tudo o quanto relatado, com essas considerações e ponderações mais, concluímos que o projeto em análise, não reúne condições de prosseguimento, pelo que opinamos contrariamente à tramitação da matéria sob estudo nesta Casa. E assim, pelo seu arquivamento, após decorrer o prazo recursal.

É o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO DE SANTANA, do Estado da Bahia, em 10 de agosto de 2020.

COM RESTRIÇÕES:

Edilson Pereira da Silva
Ver. EDILSON PEREIRA DA SILVA
Presidente/Relator da CJR

CONTRARIO: